

Estabilidade de operÃ; rio da Cipa só vale até o fim de obra, decide juiz

A garantia de emprego tempor \tilde{A} ¡ria dos integrantes da Comiss \tilde{A} £o Interna de Preven \tilde{A} § \tilde{A} £o de Acidentes (Cipa) em um canteiro de obras \tilde{A} © extinta ao t \tilde{A} ©rmino da obra.

Tomaz Silva/AgÃancia Brasil



Estabilidade de operÃ; rio membro da CIPA só é vÃ; lida até o fim da obra

Esse foi o entendimento do juiz Helvan Domingos Prego, da $12\hat{A}^a$ Vara do Trabalho de Goi \tilde{A} ¢nia, para negar reclama \tilde{A} § \tilde{A} £o trabalhista do ex-funcion \tilde{A} ;rio de uma empreiteira demitido ap \tilde{A} 3s o fim da obra.

Na ação, o autor sustentou que foi demitido sem justa causa enquanto integrava a CIPA. Pede que seja reconhecido o direito a estabilidade e a condenação da empresa a indenização por danos morais.

Ao analisar o caso, o magistrado aponta que a garantia de emprego alegada pelo reclamante $n\tilde{A} \pounds o \tilde{A} \mathbb{O}$ $v\tilde{A}_i$ lida, $j\tilde{A}_i$ que a obra $j\tilde{A}_i$ havia terminado e que, por isso, $n\tilde{A} \pounds o h\tilde{A}_i$ raz $\tilde{A} \pounds o$ objetiva que obrigue a assegurar a estabilidade do trabalhador.

â??O fato de a empregadora ter deixado de dispensar o autor, para alocar a sua força de trabalho em outra obra, não configura qualquer forma de repristinação da garantia de emprego, que se esgotou e extinguiu de pleno direito quando o estabelecimento em que funcionava a CIPA foi extintoâ?•, resumiu.

A empresa foi representada pela advogada $Am\tilde{A}_i$ lia Ribeiro Chagas, do escrit \tilde{A}^3 rio Andrade Antunes Henriques.

Clique <u>aqui</u> para ler a decisão Processo 0010227-84.2023.5.18.0012

Autores: Mateus Silva Alves